



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO DE Nº034/SEMAFP/2021

SEMAFP

Proc. 1501/21

FLS. 57

Ass. *Queluz*
18/11

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MIRANTE DA SERRA E A
MARIA DAS GRAÇAS
VIEIRA, NOS TERMOS A
SEGUIR.

O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa a Rua Dom Pedro I, nº 2389, devidamente inscrita no CNPJ nº 63.787.071/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por senhor Prefeito EVALDO DUARTE ANTÔNIO, portador do RG nº 632.922 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF 694.514.272-87, residente e domiciliado à Rua Porto Velho, nº 3085, Bairro Centro, nesta cidade, e de outro lado o Locatário (a) MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob nº 242.264.672-72, com sede na Rua Principal, nº.2449, na cidade de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, pelo Senhor EDELSON DE OLIVEIRA SILVA, portador do RG: nº 820.463 SSP/RO e inscrito no CPF: 770.475.082-87, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as disposições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato por instrumento a locação de um imóvel urbano em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Através da Acordo de cooperação Técnica nº 9/2021, que celebra entre o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e o Município de Mirante da Serra, cuja finalidade é à implantação do Posto de atendimento Avançado do Município de Mirante da Serra. E para que isso aconteça é necessário a contratação de um imóvel urbano para que seja instalado a extensão do Fórum no Município.

1.2. O imóvel deverá ter área mínima 160 m², e que o local/prédio de preferência seja todo de alvenaria, contendo as seguintes repartições, sendo: 01 Sala Conciliação 20,63 M²; 01 Sala Audiência 21,98 M²; 01 Banheiro Sala de Audiências, 01 Sala de recepção 33,09 M²; 01 Sala Rack 4,94 M²; 01 Copa 10,53 M²; 01 Banheiro PCD 5,16 M²; 01 Sala de Atermação 6,25 M²; 01 Sala de Atermação 9,37 M² e 01 Sala disponível 7,44 M² para alterações ou novos ambientes. Conforme indicação do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS.

2.1. Fazem parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Processo Administrativo nº1501/2021;
- Laudo de Avaliação, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação.
- Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento de contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.
- A partir da assinatura do presente termos, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importam em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.
- Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato



68 *nozios*



e Prefeitura do Município de Mirante da Serra/RO, Contrato nº 034/2021 e seus anexos, as mesmas serão objetos de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público supremacia deste sobre o interesse privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL

3.1. O imóvel deverá ter área mínima 160 m², e que o local/prédio de preferência seja todo de alvenaria, contendo as seguintes repartições, sendo: 01 Sala Conciliação 20,63 M²; 01 Sala Audiência 21,98 M²; 01 Banheiro Sala de Audiências, 01 Sala de recepção 33,09 M²; 01 Sala Rack 4,94 M²; 01 Copa 10,53 M²; 01 Banheiro PCD 5,16 M²; 01 Sala de Atermação 6,25 M²; 01 Sala de Atermação 9,37 M² e 01 Sala disponível 7,44 M² para alterações ou novos ambientes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo da locação do imóvel será de **12 (doze)** meses, mediante a assinatura do contrato ou pela definição da data estipulada pela Cotratante, podendo ser renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite imposto pela legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer fato estipulado no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato será de R\$ 23.994,96 (vinte e três mil e novecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), que será pago mensalmente no valor de R\$1.999,58 (um mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

6.2. O pagamento será efetuado mediante depósito "on line", através do Banco do Brasil S.A, em moeda corrente, até 10º (décimo) dia útil, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, nas seguintes condições:

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, conforme cronograma da SEMAFP
- b) Para fazer jus ao pagamento, o recibo da Locação do Imóvel deverá está devidamente assinado pelo proprietário do imóvel;
- c) O valor do aluguel poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

7. CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas da execução do presente contrato correrá na programação específica da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Programação: 04.122.0006.2008 - Manutenção e Atividades da SEMAFP

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 -15, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Ficha:46

Fonte de Recursos Próprio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Contratada;

- 8.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 8.1.2. Garantir, durante o tempo de locação o uso pacífico do imóvel;
- 8.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.1.4. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, que não se refiam a gastos rotineiros de manutenção do edifício, como: obras de reforma ou acréscimo, pinturas das fachadas, iluminação, bem como das esquadrias externas, obras destinadas a repor as condições de



[assinatura]

[assinatura]



habilidade predial, instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia e outros.

8.1.5. Pagar os impostos e taxas, incluindo-se impostos predial e territorial urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate ao incêndio, e ainda prêmio de seguro complementar contra fogo, que iniciam ou venham a incidir sobre o imóvel;

8.1.6. Caso o imóvel apresente problemas de qualquer natureza, seja hidráulico, elétrico, entre outros, interferindo em sua utilização habitual, deverá ser promovido o imediato conserto que correrá às expensas da locadora.

8.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE, ou por seu preposto, sobre objeto;

8.1.8. Fornecer, num prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, ao Município, por sua conta laudo técnico do imóvel atualizado, onde conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto contratual;

8.1.9. Permitir ao Município, ao final de da vigência contratual, a retirada de quaisquer despesas relativa ao imóvel, tais com luz telefone, água e etc.

8.2. Contratante;

8.2.1. Pagar o valor devido ao Locador (a) no prazo estabelecido;

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

8.2.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como fosse seu;

8.2.4. Ao fim da vigência do contrato, a contratante deverá entregar o imóvel no estado que recebera, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8.2.5. Levar imediatamente ao conhecimento do Locador (a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiro;

8.2.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

8.2.7. O Contratante responsabiliza pela conservação e manutenção do imóvel e bens contratados;

a) Pagar faturas de energia elétrica;

b) Pagar faturas de água tratada;

c) Pagar faturas de telefonia

d) Pagar faturas de internet;

8.2.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador (a) ou por seu mandatário, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei 8.245/91.

9. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, fica designada a fiscalização do presente Contrato a servidora **Eli Santos Souza** representante da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, ou quem possa vir a substituir.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do veículo inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



[assinatura]



10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e as alterações, devidamente comprovadas.

11. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO

11.1. A contratada poderá rescindir o presente contrato unilateralmente a qualquer tempo quando evidenciada a conveniência administrativa, de acordo com o previsto no art. 79 da Lei 8.666/93. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;
- IV - (VETADO)

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

12. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento do contrato, e das demais cláusulas implicará na aplicação de sanção a Contratada, nos termos dos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e seus posteriores alterações

12.2. As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes natureza:

- a) Advertências;
- b) Multas;
- c) Rescisão de contrato;
- d) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 2.344, de 2005, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato



E L *maior*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.1.1. Para firmeza e como prova do acordado, assinam este instrumento em três 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Mirante da Serra – RO, 18 de novembro de 2021

Maria das Graças Vieira

Maria das Graças Vieira
Contratado (a) –

Evaldo Duarte Antonio

Evaldo Duarte Antonio
Prefeito Municipal

Edelson de Oliveira Silva

Sec. Mun. De Adm. Fin e Planejamento
Edelson de Oliveira Silva

SEMAFP

Proc. 1501/21

FLS. 61

Ass. *Durcup*
cod 1811

Testemunhas:

1º: *Eli Santos Souza* CPF: *727.510.372-91*

2º: *Crusier Cavalcante de Brito* CPF: *837.320.392-34*



Maria